



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Santana da Vargem fica autorizada a pagar as multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais do Município e a descontar, ao final do processo administrativo de identificação do condutor, na folha de pagamento do condutor do veículo, nos limites do art. 81, da Lei nº 716, de 26 de abril de 2000, o valor anteriormente pago.

Art. 2º - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Administração Municipal e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, para a secretaria em que o veículo esteja vinculado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa devidamente apurada.

Art. 3º - A secretaria em que o veículo esteja vinculado, através de seu responsável, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal demonstrado no auto de infração, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para a aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo único – Não sendo identificado o condutor, no prazo legal demonstrado no auto de infração, fica autorizada a Administração Pública a descontar o pagamento da multa por não identificação do condutor infrator, na folha de pagamento do servidor responsável por tal incumbência, nos limites do art. 81, da Lei nº 716, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito.

Art. 5º - Após a entrada em vigor desta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar, por escrito, ao seu chefe imediato, qualquer irregularidade ou defeito constatado nos automóveis que demande manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo único. Caso ocorram infrações de trânsito por alguma irregularidade ou por algum defeito no veículo, deve ser aberto processo administrativo para apurar a responsabilidade pela infração e o pagamento poderá ser realizado pela Administração Municipal, com a possibilidade do subsequente desconto em folha de pagamento do servidor responsável pela infração, devidamente reconhecido por processo administrativo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Santana da Vargem/MG, 31 outubro de 2019.

Renato Teodoro da Silva

Prefeito Municipal